



PROTOCOLO Nº 0508 / 2025  
Pa. \_\_\_\_\_ Libra. \_\_\_\_\_ Meses \_\_\_\_\_  
No Bananal - ES em 11.10.9.2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI Nº 0041/2025, DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**“DECLARA OS CRUZEIROS LUMINOSOS LOCALIZADOS NO ALTO DA COLINA “MORRO DA TORRE”, COMO PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,**

FAZ SABER, que no uso de suas atribuições que lhes são conferidas pelo artigo 92 da Lei Orgânica Municipal e artigo 138 do Regimento Interno aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a declarar de valor histórico, cultural e turístico para o Município de Rio Bananal, para todos os efeitos de Direito, os 03 (três) monumentos de Cruzeiros Luminosos construídos no alto da colina conhecida como “morro da torre”, situado entre os Bairros de Santo Antônio e São Sebastião no Município de Rio Bananal.

Art. 2º. O monumento declarado como patrimônio histórico, cultural e turístico a que se refere esta lei deverá ser identificado como “CRUZEIROS LUMINOSOS ANTÔNIO FREITAS DA SILVA”.

Art. 3º. Os monumentos declarados como patrimônio histórico, cultural e turístico não poderão ser descaracterizados sem autorização do Poder Público Municipal, devendo qualquer intervenção no local ser precedidos de orientação, autorização e acompanhamento antes e durante sua execução.

Art. 4º. As construções, demolições e paisagismo no entorno ou ambiência dos cruzeiros deverão seguir as restrições impostas por ocasião desta lei.

Art. 5º. O poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esporte, Cultura, Turismo e lazer adotará as medidas necessárias para:





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

- I - Preservar a memória e identidade cultural dos monumentos perante a comunidade;
- II - Requerer ações e estudos técnicos que possibilitem a preservação e melhorias do local.
- III – Promover e registrar o tombamento como patrimônio cultural, histórico e turístico, em livro próprio;
- IV - Incluir o local em roteiros turísticos e culturais do Município.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com instituições públicas e privadas, organizações sociais, bem como entidades religiosas, visando à restauração e preservação dos três cruzeiros.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos trinta (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).**

  
**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**  
VEREADOR PRESIDENTE





**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BANANAL  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

---

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA**

Excelentíssimos Edis,

O presente projeto de lei tem por objetivo o tombamento dos cruzeiros existentes no alto da colina, conhecido como “morro das torres”, que há anos representa não apenas um símbolo religioso, mas também um marco turístico para o nosso município.

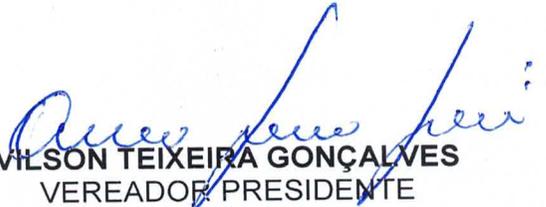
Idealizado e construído pelo ex-vereador e ex-vice prefeito o Sr. **ANTÔNIO FREITAS DA SILVA**, popularmente conhecido por **ANTÔNIO CORDEIRO**, falecido recentemente.

Os Cruzeiros são frutos da sua dedicação, fé e compromisso com a comunidade, tornando-se ponto de referência, de devoção e de visitação, atraindo moradores e turistas, especialmente em períodos de celebrações religiosas.

Diante de sua importância histórica, cultural, turística e espiritual, é dever do poder público municipal reconhecer os cruzeiros como **PATRIMÔNIO CULTURAL, HISTÓRICO E TURÍSTICO DO MUNICÍPIO DE RIO BANANAL/ES**, garantindo sua preservação para as futuras gerações, bem como homenageando a memória de um homem público que tanto contribuiu para o desenvolvimento, crescimento e a identidade de nossa cidade.

Assim sendo, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para aprovação desta propositura.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos trinta (11) dias do mês de setembro (09) do ano de dois mil e vinte e cinco (2025).

  
**VILSON TEIXEIRA GONÇALVES**  
VEREADOR PRESIDENTE

